



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Ref.: DE n. 01/2024 - SENG
e-PAD: 78/2024

DISPENSA ELETRÔNICA n. 01/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para a regularização junto à SUREG - Subsecretaria de Regulação Urbana da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, para fins de obtenção de Certidão de Baixa de Construção (Habite-se) das edificações situadas nos lotes 09A, 10, 11A, 12A, 12B, 13, 14, 15, 16 do Quarteirão 20 (Q20), Centro de Belo Horizonte, Minas Gerais.

Assunto: Recurso administrativo formulado por **ENGENHARIA MONTIJO (CNPJ 49.076.111/0001-70)** contra a decisão da pregoeira/agente de contratação que habilitou a empresa **ECOMINAS MEIO AMBIENTE E URBANISMO LTDA** na Dispensa Eletrônica nº 01/2024.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de Dispensa Eletrônica (**DE 01/2024/SENG**), cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a regularização junto à SUREG-Subsecretaria de Regulação Urbana da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, para fins de obtenção de Certidão de Baixa de Construção (Habite-se) das edificações situadas nos lotes 09A, 10, 11A, 12A, 12B, 13, 14, 15, 16 do Quarteirão 20 (Q20), Centro de Belo Horizonte, Minas Gerais, nos termos do Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

Em apertada síntese, a sessão de abertura/lances da Dispensa Eletrônica nº 01/2024 foi realizada em 12/01/2024, oportunidade em que foram apresentadas 16 propostas.

A empresa classificada em 1º lugar, **ECOMINAS MEIO AMBIENTE E URBANISMO LTDA, CNPJ 05.957.237/0001-89**, enviou proposta ajustada ao seu último lance, acompanhada de diversos documentos (doc 78-2024-6), os quais foram encaminhados à área demandante, em 15/01/2024.

A área técnica solicitou diligências à empresa, referentes à qualificação técnica e à comprovação da exequibilidade da proposta. E, por medida de economia e celeridade processuais, solicitamos, ainda, o envio do balanço patrimonial da mencionada empresa em relação ao exercício de 2022, uma vez que no SICAF constava apenas o balanço patrimonial do exercício de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Ref.: DE n. 01/2024 - SENG
e-PAD: 78/2024
2021.

As diligências foram realizadas em 19/01/2024 e cumpridas na data pelo arrematante. Os esclarecimentos e documentos complementares foram, então, enviados à área demandante, que, em 23/01/2024 manifestou sua aprovação à proposta e à qualificação técnica (doc 78-2024-8).

Por outro lado, analisamos a documentação de habilitação do arrematante, estando a mesma em conformidade com as disposições do Aviso de Dispensa.

Destarte, no sistema COMPRAS.GOV, a proposta foi aceita; e a empresa **ECOMINAS MEIO AMBIENTE E URBANISMO LTDA**, CNPJ 05.957.237/0001-89, **foi habilitada e declarada vencedora em 23/01/2024**.

Em 23/01/2024, recebemos *e-mail* enviado por ENGENHARIA MONTIJO (CNPJ 49.076.111/0001-70), empresa 3ª colocada na Dispensa Eletrônica nº 01/2024, solicitando vista da documentação produzida pela empresa declarada vencedora; ao que respondemos, também por meio eletrônico, que os documentos encontravam-se disponíveis no sistema COMPRAS.GOV, por meio do *link*: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra/item/1?compra=08000806900012024>

Em **24/01/2024**, recebemos novo *e-mail* da empresa ENGENHARIA MONTIJO, encaminhando petição de recurso administrativo “contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) que habilitou a licitante ECOMINAS MEIO AMBIENTE E URBANISMO LTDA, ao arrepio das normas editalícias”, com fundamento no art. 165, da Lei 14.133/2021.

Sustenta a empresa ENGENHARIA MONTIJO que :

- 1) a proponente ECOMINAS MEIO AMBIENTE E URBANISMO LTDA. apresentou apenas o balanço patrimonial do exercício de 2022, não atendendo à exigência contida no Anexo I, item 3.2, do Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 2) O balanço patrimonial do exercício de 2022 foi apresentado de forma extemporânea, violando o princípio da igualdade que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 5º da Lei nº 14.133/21).

Por fim, a empresa ENGENHARIA MONTIJO requer: **a)** o provimento do seu recurso, para que seja anulada a decisão que declarou a empresa ECOMINAS MEIO AMBIENTE E URBANISMO LTDA habilitada para prosseguir



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Ref.: DE n. 01/2024 - SENG

e-PAD: 78/2024

na licitação; **b)** que o(a) Pregoeiro(a) reconsidere sua decisão; e, **c)** na hipótese disso não ocorrer, que faça o recurso ser submetido, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/21.

Em suma, é o relatório.

2. ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, cumpre-nos ressaltar que o art. 28 da Lei nº 14.133/2021 elenca quais as modalidades de licitação, não sendo a Dispensa Eletrônica uma delas.

A Dispensa Eletrônica é um processo de contratação direta, previsto no art. 72 da NLLC, regulamentado pela IN 67/2021, inexistindo previsão de recurso tanto nas normas, quanto no Sistema do Portal COMPRAS.GOV.

Entretanto, a despeito de não haver previsão de recurso, recebo a manifestação (doc.78-2024-11, pág.7/9) da empresa ENGENHARIA MONTIJO como petição, sem efeito suspensivo, com fulcro no art. 5º, XXXIV, “a”, da CF¹.

3. MÉRITO

No que diz respeito à alegação de apresentação extemporânea de documentos por parte do arrematante **ECOMINAS MEIO AMBIENTE E URBANISMO LTDA**, não assiste razão ao insurgente.

O art. 19 da IN 67/2021 estabelece que :

“Art. 19. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o **caput** será realizada no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

¹ XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Ref.: DE n. 01/2024 - SENG
e-PAD: 78/2024

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do Sicaf, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.”

Noutro giro, a possibilidade de verificação da documentação de habilitação por meio do SICAF e de eventual solicitação de documentos complementares por parte da Administração estava prevista no Aviso de Dispensa Eletrônica (DE 01/2024), em especial nos **itens 7.3, 8.1, 8.3 e 8.3.1**, consoante se transcreve a seguir:

“7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta, adequada ao último lance, conforme planilha de formação de preços constante do Anexo III deste aviso e, **se necessário, de documentos complementares, no prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por mais 02 (duas), mediante solicitação do interessado.” (grifo nosso)

“8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e **serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, devendo ser apresentados no prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por mais 02 (duas), mediante solicitação do interessado.” (grifo nosso)

“8.3. Caso atendidas as condições de participação, a **habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.**

8.3.1.É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, **ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.**” (grifo nosso)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Ref.: DE n. 01/2024 - SENG
e-PAD: 78/2024

No caso em tela, há de se ressaltar que a Dispensa Eletrônica estava ainda na fase de aceitação da proposta quando foi solicitada a documentação complementar em sede de diligência (19/01/2024).

E, conforme explicitado na diligência realizada em 19/01/2024, esta pregoeira/agente de contratação deixou claro que **no SICAF já constava o balanço patrimonial do exercício de 2021** (doc. 78-2024-10), razão pela qual solicitamos apenas o envio do balanço patrimonial de 2022.

Transcrevo abaixo o trecho da mensagem da diligência (íntegra no doc. 78-2024-8, pág.9), enviada no *chat* do Sistema COMPRAS.GOV, referente à solicitação do balanço patrimonial de 2022, documentação ora contestada pela empresa Engenharia Montijo.

*“Aproveitando a oportunidade e por medida de celeridade e economia processual, solicitamos, ainda, o envio do balanço patrimonial de 2022, **tendo em vista que no SICAF consta apenas o de 2021**, conforme item 3.2 do Anexo I, do Aviso de Dispensa.”* (grifo nosso)

Assim, verificada a existência do balanço patrimonial de 2021 no SICAF; apresentada a documentação referente ao balanço patrimonial de 2022, no prazo assinalado na diligência ordenada pela pregoeira/agente de contratação; e estando a documentação de habilitação em consonância com os requisitos do Aviso de Dispensa; fica mantida a decisão que habilitou a empresa ECOMINAS MEIO AMBIENTE E URBANISMO LTDA e a declarou vencedora do certame.

4. CONCLUSÃO

Pelos fundamentos acima expostos, resolve a pregoeira receber o recurso interposto pela empresa ENGENHARIA MONTIJO como petição, sem efeito suspensivo, com fulcro no art. 5º, XXXIV, “a”, da Constituição Federal e manter a decisão que habilitou a empresa ECOMINAS MEIO AMBIENTE E URBANISMO LTDA na Dispensa Eletrônica nº 01/2024 e a declarou vencedora em 23/01/2024.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2024.

Alessandra Pantuzo Silva
Pregoeira/Agente de Contratações